

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP009501/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/08/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050563/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46256.003396/2015-31
DATA DO PROTOCOLO: 21/08/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTE RODOV.E URBANOS DE MARILIA E REGIAO, CNPJ n. 51.512.754/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR BALDICERA;

E

GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES LTDA, CNPJ n. 72.543.978/0001-00, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). JOAO CARLOS SEISCENTO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **MOTORISTA, COBRADOR,AUXILIAR DE ESCRITÓRIO,FISCAL,SERVIÇOS LIMPEZA,LAVADOR,VIGIA,MECANICO,ELETRICISTA,FUNILEIRO,PORTEIRO,PINTOR**, com abrangência territorial em **Tupã/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

As partes signatárias elegem os seguintes pisos salariais para as funções adiante mencionadas, a partir de 1º maio de 2015, consituindo-se no valor mínimo mensal ou seu equivalente por hora, a pagar para o exercente fa função, após aplicado o reajuste previsto na clausula quarta:

a)- Motoristas rodoviaros interestaduais, rodoviários untermunicipais e suburbanos, executores de serviços de transportes delegados pela ARTESP (DER/SP) E ANTT

(DNER): **R\$ 1.807,81**

b)-COBRADOR: **R\$ 1.000,00**

c)-AUXILIAR DE ESCRITÓRIO **R\$ 1.000,00**

d)-FISCAL; **R\$ 1.100,00**

f)-SERVIÇOS DE LIMPEZA: **R\$ 905,00**

g)-LAVADOR: **R\$ 1.000,00**

h)-VIGIA: **R\$ 1.000,00**

i)-MECANICO:**R\$ 1.400,00**

j)-ELETRICISTA: **R\$ 1.800,00**

l)-FUNILEIRO: **R\$ 1.550,00**

m)-PORTEIRO: **R\$ 1.000,00**

n)-PINTOR: **R\$ 1.550,00**

o)- Os valores acima consignados são relativos a jornadas semanais de 44 horas normais. Nas extensões das jornadas de trabalho, a remuneração observará os computos das horas extras conforme a clausula14. As horas noturnas de 52 minutos e 30 segundos terão seus adicionais calculados na forma da lei.

p)- A duração normal da jornada de trabalho é de 8 horas diárias e 44 semanais, ou 7 (sete) horas e 20 (vinte) minutos diários, independentemente da existencia de turnos inintedruptos de revezamento, não se plicando portanto o disposto no art.7º, inciso XIV da Constituição Federal.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes acordam que os salários serão reajustados em 9% (nove por cento), aplicaveis sobre os salários vigentes em 1º de Maio de 2014, compensadas as antecipaçõesespontaneamente concedidas e as decorrentes de Lei.

a)- Os novos salários terão vigência a partir de 1º maio de 2015.

b)- A diferença salarial decorrente do reajuste e referente ao mês de maio será paga na folha

de junho até o quinto dia útil de outubro de 2015.

c)- Os admitidos após a data base receberão proporcionalmente o mesmo reajuste, obedecendo o isonomia dos cargos,excluídas as vatagens pessoais.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DIA DE PAGAMENTO

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de um vigésimo do menor salário do presente acordo, por dia a favor de cada funcionário prejudicado.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO

As empresas fornecerão vale adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual, até 15 dias após o pagamento do salário.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos será assegurado ao empregado intervalo remunerado que não prejudique o andamento do serviço, sendo que esse intervalo não será incluído naquele destinado ao seu descanso, salvo se o crédito do salário for efetuado diretamente na conta-corrente do funcionário.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica determinado o fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamentos, podendo ser disponibilizados através de informação bancária, contendo a identificação da empresa, bem como discriminação de todas as parcelas pagas e descontos efetuados, ficando proibido os descontos genéricos.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Ficam vedados os descontos salariais a título de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças e outras avarias ao patrimônio da empresa ou de terceiros, quando comprovado que o empregado não tenha contribuído para a ocorrência desses fatos.

a)- as empresas poderão descontar da remuneração mensal do empregado, os valores por ele expressamente autorizados, para cobrir danos causados ou obrigações que tenha assumido, inclusive adiantamento para despesas em viagens cuja prestação de contas não tenha sido corretamente realizada com a apresentação dos comprovantes necessários. Os descontos poderão ser inclusive repassadas a associação ou clube de empregados, cooperativas ou outras entidades, atendendo a mensalidades associativas, empréstimos convênios, planos de assistência médica/odontológica, farmácias, óticas, supermercados, seguros, etc. A qualquer tempo o empregado poderá revogar a autorização de desconto, exceto por obrigações já assumidas e até a liquidação dos eventuais débitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS

A empresa comunicará a ocorrência de multa ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de sua apresentação, apresentando-lhe cópia do auto de infração e as cópias dos documentos necessários ao recurso (documentos do veículo), desde que decorrente do exercício de sua atividade.

a)-O desconto do valor da multa só poderá ocorrer após a decisão do recurso, salvo caso de rescisão de contratual, em cuja situação o desconto será realizado. Se a decisão for favorável ao empregado a empresa o ressarcirá no valor atualizado pela taxa referencial oficial.

b)- O motorista primário na infração só será onerado da multa pelo seu valor normal.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO ADMISSÃO

Aos empregados admitidos para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido por qualquer motivo, será garantido o mesmo salário deste, excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que venha a substituir outro em caráter não eventual e que perceba salário maior, por qualquer motivo, inclusive por rescisão contratual, receberá salário igual ao do trabalhador substituído, a partir da data da substituição, excluídas as eventuais vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO POR VIAGEM

É vedada a estipulação de salário contratual por viagem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS

Serão fornecidos aos empregados, quando da admissão, cópia do contrato de trabalho e bem assim na demissão, termo da rescisão contratual e outros pertinentes ao ato.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO APOSENTADORIA

As empresas pagarão ao empregado que conte no mínimo de 8 (oito) anos de tempo de serviço ao se aposentar, na ocasião de seu desligamento da empresa, uma indenização

adicional no valor de 2 (duas) vezes remuneração contratual.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias não compensadas, quando prestadas em prorrogação á jornada normal de trabalho, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de hora normal, respeitando-se eventuais acordos coletivos celebrados em separado sobre esse assunto.

a)- As horas extras habituais integrarão a remuneração dos empregados para efeito do D.S.R, férias, 13º salário, Aviso Prévio e FGTS.

b)- Ficam os empregadores, desde logo, autorizados a prorrogar e a compensar a jornada de trabalho nos termos do artigo 59 da CLT, devido ás características de operação dos transportes rodoviários de passageiros sujeitos a picos de horários e de demanda dx serviços.

c)- Os horários para fins de compensação de jornada poderão ser variáveis, conforme as escalas praticadas, não sendo necessária outra forma de especificação, nem acordo individual.

d)- Podem os empregadores estipular intervalo diário para reppouso ou alimentação com duração máxima de 5 (cinco) horas, desde que seja unico ou sem fracionamento, porem serão computadas horas reais de intervalo somente até 3 (tres) horas, as horas excedentes a 3 (tres) horas, serão computadas com horas a disposição do empregador, respeitando o intervalo conforme art. 66 CLT.

e)- Devido ás peculiaridades do transporte público de passageiros, sujeito a tabelas horárias determinadas pelos poderes concedentes, o intervalo mínimo para repouso ou alimentação poderá de 20 (vinte) minutos, para os motoristas e demais membros da tripulação, que atuam em escalas sujeitas a paradas intermediárias em pontos de parada ou de apoio, podendo nestes casos existir até 3 (tres) intervalos na jornada, considerando-se atendidos o disposto nos parágrafos segundo e quarta do art. 71 da CLT.

f)- As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras e demais parcelas variaveis, considerando-se como tal o período a partir de um dia entre 21 e 30 de um mês até o dia correspondente do mês seguinte, de forma a se completar a período de um mês, como exemplo, de 21 de um mês a 20 do seguinte. Tal Calendário ´permitirá que as emp0resas processem suas folhas de pagamentos em tempo, valendo para todos os efeitos perante os órgãos de fiscalização, ficando mantida a data de pagamento.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL AO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio de que trata a CLT será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na empresa.

a. Ao aviso prévio previsto nesta clausula serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na empresa, até o máximo de 60 (sessenta dias), perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, como previsto na Lei 12.506/11.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas pagarão a todos os empregados representados pelos sindicatos acordantes, inclusive para os empregados que estiverem em gozo de férias, 2(duas) parcelas relativas a Participação nos resultados, nos termos da Lei 10.101 de 19/12/2000, que regulamenta o artigo 7º, inciso XI, da Consituição Federal.

a)- O valor da participação do empregado será correspondente a duas parcelas r\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais) cada uma, totalizandop r\$ 824,00 (oitocentos e vinte equatro reais) no período, sendo a primeira no mês de setembro/2015 e a segunda em Março/2016,podendo o pagamento ser realizado até o quinto dia útil do mês.

b)- As empresas que eventualmente já tenham Programa de Participação nos Resultados em operação ou em fase de implantção, poderão compensar os valores aqui avençados ou mante-los em substituição ao ora convencionado, desde que respeitados os valotes estipulados neste instrumento.

c)- Os direitos substantivos da participação , as regras adjetivas do programa, a periodicidade, base de cálculo e data do pagamento poderão ser estabelecidos individualmente em cada empresa. A comissão escolhida será integrada também por um representante indicado pelo sindicato profissional.

d)- Nas hipoteses de admissão após 1º de maio de 2014, de demissão sem justa causa ou de afastamento por auxilio doença, o empregado receberá participação de resultado propoprcionalmente, sendo 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado entre 1º de maio

de 2015 e 30 de abril de 2015, sendo que fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral. Para os admitidos após setembro de 2015, o pagamento proporcional será em abril/2015.

e)- A participação aqui estabelecida não integra remuneração salarial do empregado para qualquer fim e não se lhe aplica o princípio da habitualidade.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALOJAMENTOS, ALIMENTAÇÃO E REEMBOLSOS

As partes estabelecem a título de alojamento o seguinte critério:

a. As partes manterão á disposição de seus empregados e motoristas, quando estes se encontrarem fora do local de sua base, alojamento adequado, sem onus para os trabalhadores, destinado exclusivamente para descanso nos intervalos entre duas jornadas de trabalho, nos principais entroncamentos de suas linhas, competindo aos empregados que deles se utilizam, bem como ao empregador, velarem pela higiene e disciplina em tais locais, de forma a garantir o necessário repouso dos mesmos, obedecido o regulamento interno.

a.1- As empresas, quando não dispuserem de alojamentos próprios, darão ao motorista ou funcionários, em viagem, fora do local de sua base, alojamento, não integrando isto a sua remuneração para nenhum efeito.

a.2- O tempo despendido nos alojamentos para descanso entre duas jornadas de trabalho não poderá ser considerado como tempo ás disposição do empregador.

No tocante á alimentação dos funcionários, as partes estabelecem o seguinte critério:

b. As empresas fornecerão uma cesta básica de 30(trinta) quilos de alimentos a todos os empregados em atividade, inclusive no período de férias, preferencialmente entre os dias 20 e 25 de cada mês. A cesta básica será consituída no mínimo dos seguintes itens: 15 kg de arroz agulhinha tipo 1, 3 kg de feijão, 3 latas de óleo de soja, 1kg de sal refinado, 5 kg açúcar, 2 kg macarrão com ovos, 1 kg farinha de trigo, 750 gramas de café; 520 gramas de polpa de tomate.

b.1- A cesta básica, a critério das empresas, poderá ainda ser fornecida em forma de vale alimentação, ou efetuado seu pagamento no valor de r\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais), até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

b.2- As empresas que além da cesta básica veem fornecendo tíquetes (vale refeição) manterão o fornecimento deste tíquetes e reajustarão seu valor pelo mesmo índice previsto na

clausula acima.l

b.3 - A cesta básica será fornecida durante o afastamento acidentário, ou por doença, até o segundop mês de duração do afastamento.

b.4- O valor da alimentação quando fornecida ao empregado, independente da forma como seja concedida, bem como o transporte gratuito, ainda que em local servido de transporte público, não terão qualquer conotação de natureza salarial, portanto não se incorporam á remuneração para quaisquer efeitos e não constituem base de incidencia de contribuição previdenciaria ou do FGTS.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NECESSIDADE DE TRANSPORTE

Quando houver necessidade imperiosa de serviço, face á demanda de transporte ou devido a congestionamentos de trânsito, os empregados poderão trabalharalém da décima hora diária, devendo a empresa utilizar controle para evitar que o empregado exceda a 60 (sessenta) horas extras mensais, entretanto, se eventualmente ocorrer algum excesso, tal trabalho também deverá ser anotado nas fichas de controle de jornadas, devendo o respectivo pagamento, acrescido do adicional contratado, ocorrer na folha de pagamentos do próprio mês.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAUDE

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho que ainda não dispuserem plano de saúde deverão implementá-la e torna-lo disponivel para todos os empregados que desejarem aderir, cabendo aos empregados o total do custo correspondente, que será descontado mensalmente dos salários do empregado.

a. As empresas disporão de prazo para implementar o p-lano de saúde, conforme estipulado,até 30 der abril de 2015.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao dependente qualificado, a título de auxílio funeral e na época do óbito, o valor equivalente a quatro salários mínimos. O pagamento poderá ser realizado ao Sindicato Profissional, se este solicitar a tempo e comprovar haver adiantado o respectivo valor ao dependente qualificado. Caso o falecimento ocorra em trânsito, estando o empregado a serviço, a empresa responderá pelo custo do traslado do corpo.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS A GESTANTE

Será garantida a estabelecida provisória á gestante desde a confirmação da gravidez, levada de imediato ao conhecimento da empresa, na forma da Lei.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas manterão seguro de vida em grupo, garantindo indenização única e total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte ou de invalidez permanente do empregado, decorrente de acidente no trabalho. A empresa que não contratar apólice de seguro responderá pelo pagamento.

a. Se o empregado manifestar por escrito e a empresa concordar, poderá ser contratado seguro em valor superior ao estipulado, cujo prêmio adicional será descontado do salário.

b. Para os motoristas será respeitado o valor equivalente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria, como previsto na Lei 12.619/12, em cujo valor considera-se incluído o previsto na cláusula décima sétima.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VENDAS DE PASSAGENS NA VIAGEM

As empresas prestadoras de serviço interestadual e intermunicipal rodoviário pagarão ao motorista, participação de resultado correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor das passagens que ele vender no decorrer das viagens. Estes pagamentos respeitarão a periodicidade mínima estabelecida na legislação própria, cujas datas de pagamento serão estabelecidas pelas empresas, não integrando tais valores a remuneração salarial do empregado para qualquer fim. esta cláusula não se aplica aos motoristas que operam o serviço de característica suburbano.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS NA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho, havendo o empregado prestado mais de 12 (doze) meses de serviços serão preferencialmente homologadas na entidade sindical da categoria profissional, no prazo de 10 (dez) dias após o desligamento.

a. Na ocorrência de atraso por culpa da empresa, esta pagará ao empregado, multa no valor de um vigésimo do menor salário do presente acordo por dia excedente ao prazo estipulado, cujo valor será limitado ao salário ora estipulado.

b. Quando a homologação for realizada em outra localidade que o da residência do empregado, a empresa fornecerá passagens para o transporte de ida e volta e uma refeição, se necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JUSTA CAUSA

Em caso de dispensa por justa causa a empresa comunicará ao empregado, por escrito e contra recibo, cientificando-o dos motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS Á PREVIDENCIA SOCIAL

A empresa deverá preencher a documentação exigida pelo INSS (atestado de afastamento e salários, declaração de atividade penosa, perigosa e insalubre, etc), quando solicitado por escrito pelo trabalhador e fornece-la, obedecendo o prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante cursando estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, terá abonada a falta para prestação de exames escolares quando realizados durante a jornada de trabalho, desde que avise antecipadamente seu empregador no prazo de mínimo de 72 horas, sujeitando-se á comprovação posterior.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

As empresas concederão estabilidade ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento e até 60 (sessenta) dias após a baixa ou dispensa da incorporação.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ficam asseguradas as garantias de emprego e de salário aos empregados que dependem de até dois anos para aquisição do tempo mínimo de serviço necessário á aposentadoria e que trabalhem na empresa por período igual ou superior a 5 (cinco) anos, condicionando-se entretanto, á comprovação desse fato por escrito ao empregador, ressaltando-se á ocorrência de falta grave.

a. A comprovação deverá ser feita até 30 dias antes da aquisição do referido tempo. Caso não tenha feito essa comprovação, tal fato será informado no ato do recebimento de eventual aviso prévio, ficando o empregado liberado de seu cumprimento para providenciar os documentos comprobatórios. Se comprovar até o termo final do Aviso Prévio, este será cancelado, caso contrário a demissão será mantida, considerando-se como faltas os dias não trabalhados.

b. No caso de aviso prévio indenizado haverá prazo de até 20 dias para comprovação, a partir da data determinada para homologação da rescisão, que ficará sustada durante esse período.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MÃES ADOTANTES

As maes adotantes, para efeito das garantias previstas neste acordo, terão direito á licença maternidade, respeitados os prazos de formas da lei.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a manter controle de horários para seus empregados, na forma da Lei.

- a. Nos registros deverão constar o horário de apresentação a trabalho conforme escalado e o deencerramento, cumpridas as últimas obrigações.
- b. No intervalo para repouso ou alimentação será registrado o tempo efetivamente desfrutado.
- c. Poderá ocorrer mais de um intervalo para repouso ou alimentação dentro da mesma jornada, desde que a soma desses intervalos não ultrapasse a 2 (duas) horas, prevalecendo nestes casos o estabelecido no parágrafo 2º do art. 71 da CLT.
- d. Os D.S.R, domingos e feriados trabalhados poderão ter folga compensatória no período de trinta dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO ENTRE JORNADAS

O motorista terá intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas, podendo ser fracionado em 9 (nove) horas mais 2 (duas) horas a serem concedidas no mesmo dia, a título de compensação, quando houver necessidade de complementar a escala.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERRUPTÃO DO TRABALHO

Quando as empresas suspenderem o trabalho de seus empregados por motivos técnicos para a execução de serviços de manutenção, ou falta de matéria-prima, não poderão exigir a compensação das horas faltantes, com horas extraordinárias ou em dias de férias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

Observado o disposto no artigo 7ºm XVII, da Constituição Federal vigente e no artigo 135 da

CLT, às férias terão início em dias úteis.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CURSO DE CAPACITAÇÃO DE MOTORISTAS

As empresas fornecerão sem onus para seus empregados motoristas, o curso de capacitação para motoristas de transporte coletivo de passageiros, de que trata a Portaria DETRAN1467/SP de 08 de novembro de 2001. Os candidatos à admissão deverão se apresentar já com o curso concluído, ou suportar o onus de sua realização, a critério das empresas contratantes.

a. Para os trabalhadores associados às entidades sindicais participantes deste instrumento fica garantido o acesso aos cursos ministrados pelo Instituto Cultural de Integração, Desenvolvimento de Cidadania GRUPO RESGATE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AGUA POTÁVEL

As empresas se obrigam a manter no local de trabalho, água potável para consumo dos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SANITÁRIOS

As empresas se obrigam a manter os sanitários masculinos e femininos em condições de higiene.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ARMÁRIOS INDIVIDUAIS

As empresas manterão armários individuais para a guarda de roupas e pertences dos empregados, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade desenvolvida pelo funcionário.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de 2 calças e 4 camisas, por ano, para os motoristas, cobradores e bilheteiros e dois macacões para o pessoal de manutenção. Os uniformes cujo uso for exigido pela empresa serão fornecidos gratuitamente.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

Permissão á diretoria do sindicato profissional para proceder á colocação de avisos e comunicações, em local visível e acessível, condicionando-se a medida á previa comunicação á empresa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS

As empresas liberarão por até 3 (tres) dias, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens, até 2 (dois) delegados sindicais no exercicio de mandato, por empresa, para participarem do congresso anual da categoria, devendo o sindicato profissional comunicar os

nomes e o evento por escrito á empresa, com antecedencia mínima de 15 (quinze) dias.

a. Quando a empresa autorizar o afastamento de empregado diretor sindical para trabalhar exclusivamente para seu sindicato, sem prejuízo de sua remuneração, não poderá cortar seus benefícios no mesmo período.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Por ocasião do recolhimento da contribuição sindical, que deverá ser efetuado em conta própria na Caixa Economica Federal ou no Banco do Brasil, as empresas, juntamente com as guias de recolhimento, enviarão ás entidades sindicais as relações dos empregados, contendo nomes, funções e valor da contribuição de cada um.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES SINDICAIS

Desde que observados os termos do Art. 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor da entidade sindical profissional, procedendo o recolhimento em seu favor, até o dia útil 10 de cada mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS - ART. 513 DA CLT, ALINEA "E".

Será descontado de todos os trabalhadores representados por esta entidade a titulo de Contribuição Assistencial 6% (seis) por cento em duas parcelas de 3% (tres por cento), sendo a primeira em Julho/2015 e a segunda em novembro/2015, a ser repassada em conta bancária da entidade através de boleto bancário até o 10 de cada mês, conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária em 15/04/2015.

Parágrafo Primeiro: Outras Contribuições seguirão os mesmo criérios.

Parágrafo Segundo: Fica ressalvado, o direito de oposição do trabalhador, a ser manifestado expressamente perante o sindicato profissional competente até 10 (dez) dias depois do recebimento do primeiro pagamento com aplicação deste acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA MENSAL - ART.8º INCISO IV DA CF

Será descontado de todos os trabalhadores representados por esta entidade a título de contribuição Confederativa, 1% (um por cento) mensal a ser repassado em conta bancária da entidade, através de guia própria até o dia 10 de cada mês, conforme decisão da Assembléia Geral extraordinária no dia 15/04/2015.

Parágrafo 1º: outras contribuições seguirão os mesmos critério;

Parágrafo 2º: Fica ressalvado o direito de oposição do trabalhador a ser manifestado expressamente perante o sindicato profissional competente até 10 (dez) dias depois do recebimento do primeiro pagamento com aplicação deste acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SEST - SENAT

As entidades sindicais, patronal e profissional, atuarão em conjunto para avaliar o funcionamento do SEST/SENAT no atendimento ao setor, objetivando a contrapartida das taxas pagas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA PATRONAL

O empregador contribuirá, mensalmente com um valor correspondente a 1% (um por cento) do salário base de todos os empregados, até o limite do Piso Salarial do Motorista, a título de contribuição retributiva, que deverá ser recolhida ao Sindicato da categoria profissional até o décimo dia do mês subsequente ao de competência, com relação nominal.

a. A falta desses recolhimentos no prazo supra, implicará no pagamento de juros e correção monetária, além de multa de um salário mínimo por dia de atraso, revertida em benefício da respectiva entidade sindical prejudicada.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CARTEIRAS PROFISSIONAIS

As empresas cuidarão para que sejam anotadas nas CTPS, os cargos efetivamente exercidos pelo empregados, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com observância do que estabelece o artigo 29 CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Anteriormente à propositura da ação de cumprimento as partes envidarão esforços buscando a solução do impasse pela via negociada, com a intermediação da Federação Laboral e do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RECONHECIMENTO DOS ACORDOS

Os acordos firmados entre empresas e sindicato terão eficácia para todos os empregados da empresa, independentemente da base territorial das filiais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RECONHECIMENTO DA NORMA

Os termos e condições pactuados neste norma coletiva deverão ser reconhecidos por todos onclusive pela fiscalização e Justiça do Trabalho, como estabelecido no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal.

MOACIR BALDICERA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTE RODOV.E URBANOS DE MARILIA E REGIAO

JOAO CARLOS SEISCENTO
Empresário
GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES LTDA

ANEXOS
ANEXO I - URBANOS ATA 2015 2016

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.